

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5.º - Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os usuários ou organizações de usuários da Assistência Social, de entidades e organizações de Assistência Social e dos representantes de trabalhadores da Assistência Social, habilitadas a designarem candidato, juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitores e que atuam no município de Araraquara.

Art. 6.º - Para a representação dos usuários ou organizações de usuários da Assistência Social designar seu candidato deverá apresentar os seguintes documentos, no período de 28 de Novembro à 09 de Dezembro de 2025:

- I – Requerimento de inscrição devidamente assinado, no qual se apresenta para ser habilitado na condição de candidato-eleitor ou somente eleitor do segmento a que pertence;
- II – Cópia do RG e do comprovante ou declaração de residência da pessoa física designada a ser eleita;
- III – Documento declaratório assinado pelo coordenador ou representante do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial público ou privado cujo usuário esteja vinculado, de modo a identificá-lo como pertencente a este segmento.

Art. 7.º - Para a representação das entidades e organizações de assistência social designar candidato, as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos, no período de 28 de Novembro à 09 de Dezembro de 2025:

- I – Requerimento de inscrição devidamente assinado, no qual se apresenta para ser habilitado na condição de candidato-eleitor ou somente eleitor do segmento a que pertence;
- II – Cópia do RG e do comprovante ou declaração de residência da pessoa física designada a ser eleita;
- III – Instrumento de procuração devidamente assinado se o candidato-eleitor ou eleitor não for o presidente ou representante legal da entidade.
- IV – Comprovante de inscrição no CMAS/Araraquara atualizado.

§1º - É vedada a representação de mais de um representante por entidade e organização de assistência social. Cada entidade ou organização terá direito apenas a um candidato-eleitor ou eleitor.

§2º - Somente poderão participar do pleito as entidades e organizações com inscrição válida no CMAS até a data de 1.º de Setembro de 2025.

Art. 8.º - Para a representação de trabalhadores da Assistência Social designar candidato, deverá apresentar os seguintes documentos, no período de 28 de Novembro à 09 de Dezembro de 2025:

- I – Requerimento de inscrição devidamente assinado, no qual se apresenta para ser habilitado na condição de candidato-eleitor ou somente eleitor do segmento a que pertence;
- II – Cópia do RG e do comprovante ou declaração de residência da pessoa física designada a ser eleita;
- III – Documento declaratório assinado pelo coordenador ou representante do Fórum Municipal dos Trabalhadores, de modo a identificá-lo como pertencente a este segmento.

Art. 9.º - Em relação aos representantes do Orçamento Participativo, os mesmos serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Assistência Social.

DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 10.º - O CMAS, imediatamente após o prazo de inscrição, encaminhará para a Comissão Eleitoral requerimentos, juntamente com os documentos anexados.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral informará aos inscritos a sua habilitação por meio de publicação preliminar nos atos oficiais do município, no dia 10 de Dezembro de 2025.

§1º - Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição, caberá recurso dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º - O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Eleitoral será divulgado no dia 12 de Dezembro, por meio de publicação final dos candidatos habilitados e não habilitados ao pleito nos atos oficiais do município.

